



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados;

§ 1º - No caso da inexistência da Associação, Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultado e recondução.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

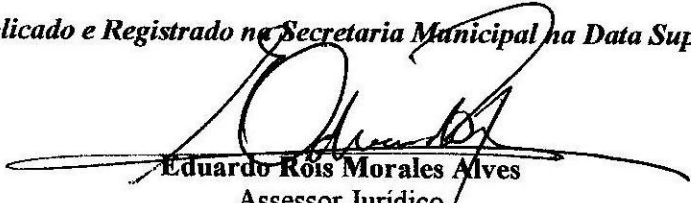
Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Trabiju, 23 de Maio de 2001.

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na Data Supra.*

  
**Eduardo Róis Morales Alves**  
Assessor Jurídico